



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
*Trabalhando pela dignidade humana*  
Goiás 2011 - 2016

102

**OFÍCIO N.º 325 - São Miguel do Araguaia, 10 de junho de 2013**

A Sua Excelência  
**SINVAL BATISTA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
São Miguel do Araguaia  
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 814, de 10 de junho de 2013, que trata, "Dispõe sobre a dação em pagamento dos imóveis que especifica e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subscrevo-me.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de junho de 2013.**

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
PREFEITA MUNICIPAL



02

**PROJETO DE LEI Nº 814, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, "Dispõe sobre a dação em pagamento dos imóveis que especifica e dá outras providências".

Conforme se extrai do texto do projeto ora em apreciação, o mesmo tem por objetivo solver dívida do município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decorrente dos créditos repassados pela SANEAGO, para pagamento das indenizações pelas expropriações das áreas situadas no município de São Miguel do Araguaia, localizadas na Fazenda Corinthians, destinadas à Estação de Tratamento de Esgotos, bem como as faixas de servidões de passagem do Interceptor, do Extravasor de Esgoto Sanitário e da Estrada de acesso à ETE, consoante Ação Judicial de Desapropriação proposta pelo município.

As áreas objeto da expropriação consubstanciam-se conforme adiante se vê:

I - Gleba I - área de terras com superfície de 121.453,988 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à Estação de Tratamento de Esgotos;

II - Gleba II - área de terras com superfície de 2.881,32 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de passagem do interceptor;

III - Gleba III - área de terras com superfície de 376,98 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de passagem do extravasor de esgoto sanitário;

IV - Gleba IV - área de terras com superfície de 1.260,00 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de passagem da estrada de acesso à Estação de Tratamento de Esgoto.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
Trabalhando pela dignidade humana  
Goiás 2013 - 2016

03  
2 ✓

De suma importância mencionar, que as áreas citadas foram todas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, tudo conforme contido no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999 (07.04.1999).

Para melhor entendimento, em 14 de abril de 1999 (14.04.1999), foi protocolado perante o Juízo desta Comarca de São Miguel do Araguaia, a competente Ação de Desapropriação das citadas áreas, processo n.º 1084/99.

O objetivo da desapropriação era destinar as citadas áreas à construção e implantação do sistema de tratamento de esgotos sanitários da cidade de São Miguel do Araguaia, cujo fim era propiciar e trazer benefícios à saúde pública, ao meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade local.

A SANEAGO, como concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários do município de São Miguel do Araguaia, repassou ao município, na data de 14 de abril de 1999 (14.04.1999), o valor total de R\$ 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), destinado para pagamento das indenizações pelas expropriações dos imóveis declarados de utilidade pública.

À importância paga inicialmente, a título de indenização feita em favor do expropriado, fez-se uma complementação, esta no valor de R\$ 21.735,66 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o que foi feito pelo município de São Miguel do Araguaia na data de 17 de fevereiro de 2005 (17.02.2005), tudo conforme cheque de n.º 587612, conta n.º 0001008-1, nominal à J. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Dessa forma, o município de São Miguel do Araguaia é, atualmente, o proprietário desses imóveis, para os quais despendeu somente parte dos recursos financeiros e, como parte dos recursos usados para a aquisição dos bens foram da SANEAGO, tornou-se o município de São Miguel do Araguaia devedor à SANEAGO do valor correspondente.

Em assim sendo, necessário se faz buscar o meio legal de regularizar a situação, restando certo que o meio jurídico adequado é a dação em pagamento, com o devido ressarcimento do valor da complementação, tudo devidamente atualizado.

Assim, para regularizar a contabilidade da SANEAGO, justificando a saída dos recursos financeiros despendidos, sem nenhuma contrapartida, faz-se necessária a comprovação da aplicação dos recursos, que será equacionada através das escrituras públicas de dação em pagamento, no valor efetivamente despendido pela SANEAGO para pagamento das indenizações pelas expropriações dos imóveis, que deverão ser registradas em nome da SANEAGO.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



03/2

Resta, portanto, claramente demonstrada a necessidade do município de São Miguel do Araguaia alienar para SANEAGO, mediante dação em pagamento, os imóveis desapropriados, com ressarcimento do valor aportado, como já dito, devidamente atualizado.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Reiterando protestos de estima e respeito a todos os integrantes deste Parlamento.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



05/

**PROJETO DE LEI N.º 814, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

**"DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM  
PAGAMENTO DOS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a alienar para a Saneamento de Goiás S. A. - SANEAGO -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com sede na cidade de Goiânia, Capital deste Estado de Goiás, mediante dação em pagamento, as áreas situadas no município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, localizadas na Fazenda Corinthians, destinadas à Estação de Tratamento de Esgotos, bem como as faixas de servidões de passagem do Interceptor, do Extravasador de esgoto sanitário e da Estrada de acesso à Estação de Tratamento de Esgotos, objetos da Ação de Desapropriação - autos n.º 1.084/99, proposta pelo município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, conforme seguem especificadas:

I - Gleba I - área de terras com superfície de 121.453,988 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à Estação de Tratamento de Esgotos;

II - Gleba II - área de terras com superfície de 2.881,32 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de passagem do interceptor;

III - Gleba III - área de terras com superfície de 376,98 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de passagem do extravasador de esgoto sanitário;

IV - Gleba IV - área de terras com superfície de 1.260,00 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada no Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 1999, destinada à faixa de servidão de



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
Trabalhando pela dignidade humana  
Sete 2013 2016

02

passagem da estrada de acesso à Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º - Os imóveis acima descritos e caracterizados foram destinados à construção e implantação do sistema de tratamento de esgotos sanitários da cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com o objetivo de trazer benefícios à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida na cidade.

Art. 3º - A dação em pagamento objetiva a quitação total dos créditos da SANEAGO, para pagamento das indenizações pelas expropriações dos imóveis objetos da Ação de Desapropriação, autos n.º 1.084/99, proposta pelo município de São Miguel do Araguaia, sendo: R\$ 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), já repassado ao município de São Miguel do Araguaia em 14 de abril de 1999 (14.04.1999), e R\$ 21.735,66 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em 17 de fevereiro de 2005 (17.02.2005), referentes à complementação do aporte realizado pelo município, já devidamente atualizado até esta data, que será ressarcido pela SANEAGO, na data da Escritura Pública de Dação em Pagamento dos imóveis citados no artigo 1º, que devidamente atualizados, representa hoje a quantia de R\$ 73.177,30 (setenta e três mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos),

Art. 4º - O valor dos imóveis a serem transferidos em dação em pagamento, é aquele efetivamente despendido pela SANEAGO para pagamento das indenizações pelas expropriações correspondentes.

Art. 5º - As transferências dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão efetuadas diretamente à Saneamento de Goiás S. A. - SANEAGO - após o registro de cada imóvel desapropriado em nome do município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Parágrafo único - As despesas de escritura e registro serão pagas pela Saneamento de Goiás S. A. - SANEAGO -.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO E GOIÁS**, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal.  
Adailza Alves de Sousa CrepalDI  
PREFEITA MUNICIPAL